



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 17 DE 12 DE MAIO DE 1.982.

Senhor Presidente.


Senhores Vereadores:

Atendendo requerimento da Associação dos Moradores do Bairro Campinas, nesta cidade, estamos remetendo, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei nº 17, que tem como objetivo a transferência da Zona do Meretrício do núcleo residencial daquele bairro, para outra localidade mais distante das famílias ali residentes.

O deslocamento dos estabelecimentos já foram realizados através de um acordo formalizado entre os seus proprietários e a Associação, restando, apenas, a transferência definitiva dos imóveis como condição para suas permanências fora da zona residencial do bairro, razão porque os imóveis deverão ser doados a Associação, por uma questão legal, e esta se encarregará de cumprir as demais finalidades da doação.

Entendendo pois, ser um projeto de grandes objetivos sociais, esperamos a sua aprovação, ratificando assim, a ação comunitária realizada por aquela Associação, para alegria e tranquilidade dos moradores daquele bairro.

Certos da costumeira atenção de Vv. Exas. reenviamos protestos de elevada consideração.


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA (ou quem suas vezes fizer)

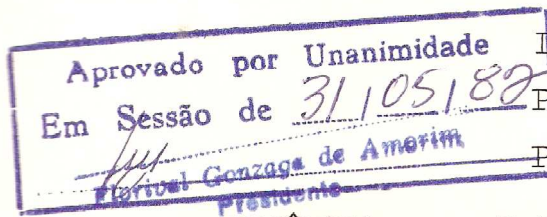
DD. Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 12 DE MAIO DE 1.982.



DOA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPINAS OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores do Bairro Campinas nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, os lotes nºs 01 (um) 02 (dois) e 03 (tres) da Quadra nº 04 (quatro) e os lotes nºs 01 (um) 02 (dois), 03 (tres), 04 (quatro) 05 (cinco), 06 (seis) 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra nº 05 (cinco) localizadas no loteamento "Sena Marques" de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se a transferência da Zona de Meretrício localizada no núcleo residencial do Bairro Campinas, para os lotes ora doados.

§ 1º- Para obtenção dos objetivos constantes nesta Lei poderá a Associação doar os lotes recebidos as pessoas que aderirem à transferência de seus estabelecimentos comerciais ou não, para a localidade ali escolhida obedecidos os critérios desta Lei.

§ 2º- Para a doação a que menciona o parágrafo anterior, a Associação procederá sindicância rigorosa aos candidatos a recepção dos lotes e, após, certificar-se de sua necessidade decidirá em reunião da Diretoria pela doação dos terrenos.

Art. 3º- A Associação após o recebimento definitivo dos terrenos terá o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento no disposto no artigo 2º desta Lei, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças 12 de maio de 1.982.


WILMAR PIRES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, atendendo solicitação do Prefeito Municipal para AVALIAÇÃO PRÉVIA dos lotes nºs. 01 - 02 e 03 da Quadra nº 04 e lotes nºs. 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 e 09 da Quadra nº 05 do loteamento "Sena Marques" com vistas a doação à Associação dos Moradores do Bairro Campinas, depois de verificar "in loco" a situação dos imóveis e outros fatores capazes de influir na valorização daqueles terrenos, resolveu, por unanimidade proceder suas avaliações da maneira seguinte:

Os lotes 01 a 09 da quadra nº 04 em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) cada lote, os lotes nºs. 01 e 03 da quadra nº 04 em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) cada lote, totalizando a presente avaliação em Cr\$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil cruzeiros).

R E S U M O

Lotes 01 a 09 da quadra nº 05.....	Cr\$ 720.000,00
Lote nº 02 da Quadra nº 04	Cr\$ 80.000,00
Lotes nºs 01 e 03 da quadra nº 04	<u>Cr\$ 240.000,00</u>
T o t a l	Cr\$ 1.040.000,00

(hum milhão e quarenta mil cruzeiros).

Barra do Garças, 03 de maio de 1.982.

A COMISSÃO



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO

R. JOSE JERONIMO

CAMPINAS

CAMPINAS

ALPES

QUARTEL

LOTEAMENTO

AV. BRASILIA

PERREIRA

DA

SILVA

GARCAS

FUNDO CORREGO

RUA D

RUA M

RUA

(32)

(31)

PRACA

(17)

(26)

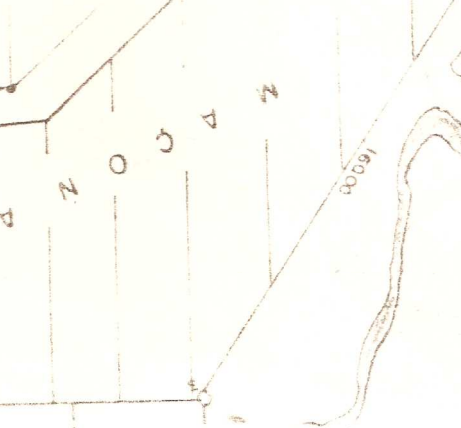
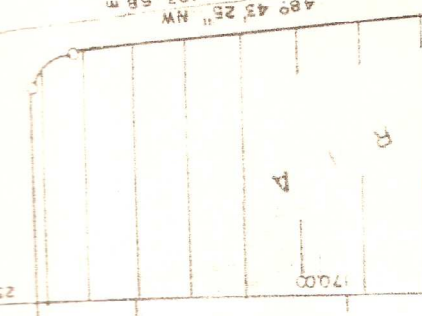
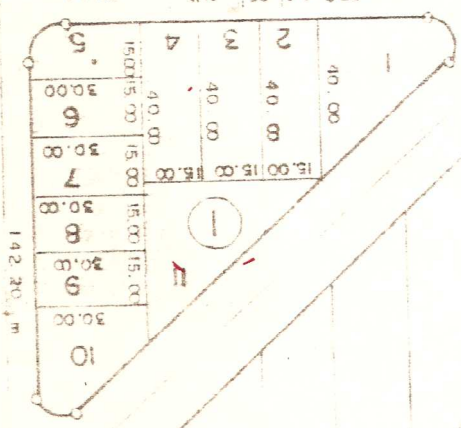
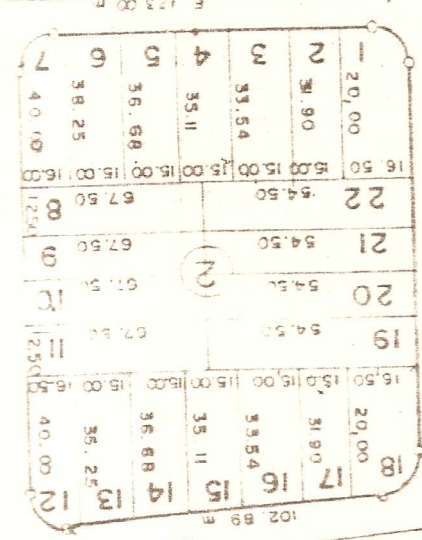
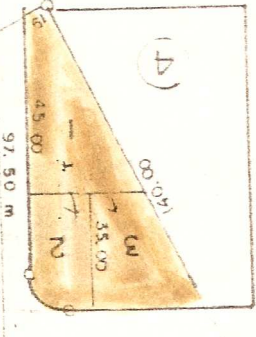
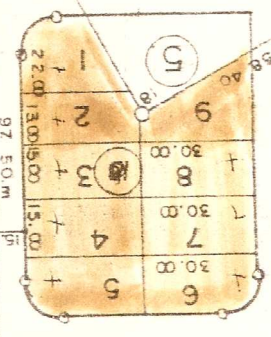
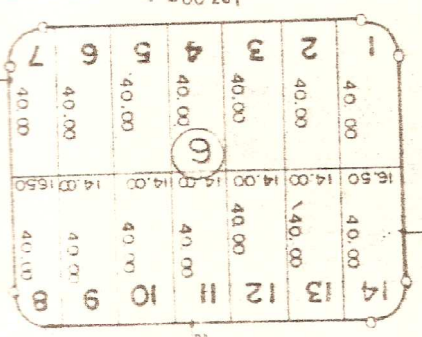
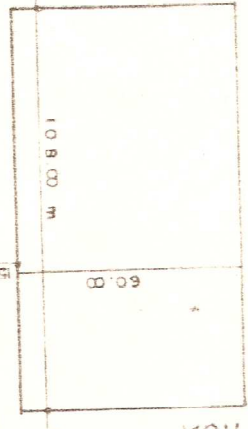
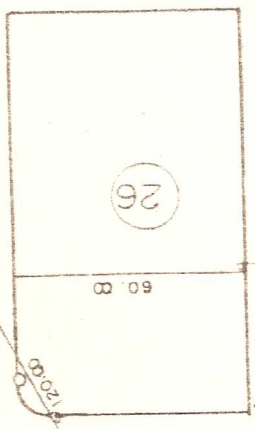
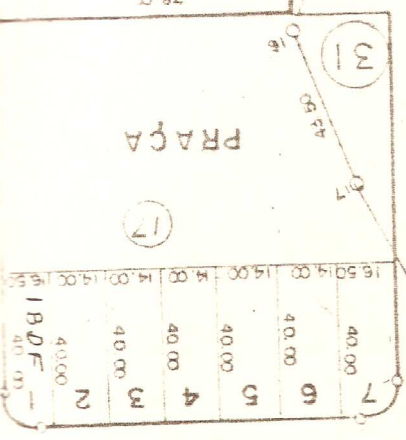
(14)

(5)

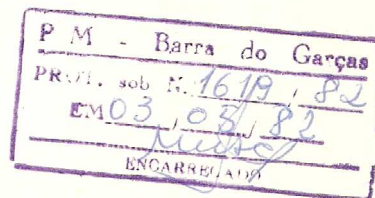
(15)

(1)

(2)



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato-Grosso.



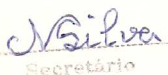
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CAMPINAS, entidade de utilidade pública, inscrita no CGC=MF sob o nº 15049513/0001-64, neste ato representada por seu presidente infra-assinado, vem perante Vossa Excelência requerer que se digne conceder em seu favor a competente outorga de escritura de doação dos lotes 1, 2 e 3 da quadra 04 da rua Campinas, bem como dos lotes 1 a 09 da quadra 05 da rua Alpes, todos situados nesta cidade, para o fim de transferência da zona de meretrício, a qual encontrava-se localizada no bairro residencial desta cidade, ou seja o bairro de campinas, onde atualmente encontra-se em construção, a sede da associação acima qualificada.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Associação de Moradores do Bairro
Campinas


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

LEI Nº 143 DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAMPINAS".


WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL, DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Campinas, desta cidade;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de setembro de 1.981.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI
 CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
 JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA
 EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ
 DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4 418 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 981

Declara de Utilidade Pública o 'Centro de Documentação Terra e Índio — CDTI', com sede e foro nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Documentação Terra e Índio — CDTI, com sede e foro nesta Capital.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4 419 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 981

Declara de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, o 'Tabernáculo Evangélico de Jesus', com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, o 'Tabernáculo Evangélico de Jesus', com sede nesta Capital.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4 420 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 981

Declara de Utilidade Pública a Federação Matogrossense de Associação de Moradores de Bairros (FEMAB), com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Matogrossense de Associação de Moradores de Bairros (FEMAB), com sede nesta Capital.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4 421 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 981

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — É declarada de Utilidade Pública para todos os fins de direito, a Associação Comunitária do Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

HÉLIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4 422 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 981

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Quarta-Feira, com sede em Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Quarta-Feira, com sede em Cuiabá.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1.981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CAMPINAS DE BARRA DO GARÇAS.

" A.M. B. C. "

CAPITULO I

Da Denominação, constituição, sede e Duração.

Artigo 1º - A Associação Comunitária do Bairro Campinas, denominação de entidade ora criada, terá sede localizada em Barra do Garças Estado de Mato Grosso, no Centro Comunitário Local. É uma entidade de caráter Social, constituída por Departamento divididos em função das diversas atividades existentes na comunidade, podendo firmar convênio com entidades que venham trazer benefícios aos comunitários. Sem finalidades lucrativas, que terá duração por prazo indeterminado devendo reger-se pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Capitulo II

Das finalidades e objetivos.

Artigo 2º - A Associação Comunitária do Bairro Campinas tem por finalidades:

§ 1º - Promover a autenticação dos moradores, através da sua participação no processo de organização da comunidade.

§ 2º - Envolver programas educativos que visam a saúde, educação, capacitação profissional e a prática de desportos entre os sócios e suas famílias.

§ 3º - Manter intercambio com os demais órgãos similares da cidade e do Estado.

§ 4º - Desenvolver o espírito comunitário entre os moradores da comunidade.

§ 5º - Coordenar os serviços existentes e planejar outros de acordo com as necessidades da comunidade.

§ 6º - Reivindicar e representar a comunidade junto a órgãos oficiais e autoridades constituídas em assuntos de interesse comum.

§ 7º - Emitir identidade social aos associados.

DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Associação Comunitária do Bairro Campinas será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- Conselho Deliberativo
- Diretoria executiva
- Conselho Fiscal

Seção 1ª

Conselho Deliberativo

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo é um órgão soberano da Associação, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Associação e compor-se-á de sete (7) membros efetivos e sete (7) suplentes.

Artigo 5º - O Conselho deliberativo será eleito pela comunidade para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será indicado por aclamação em Assembleia Geral pela comunidade do Bairro.

§ 2º - A Assembleia Geral escolherá por aclamação, 15 dias antes das eleições normais, o novo Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, extraordinariamente, quando for necessário ou por solicitação do Presidente da Associação ou por mais de 20 (vinte) membros, com indicação da matéria a ser discutida e só para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões do Conselho Deliberativo será realizada pela maioria de seus membros ou seja em nº de cinco elementos.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Deliberativo em suas reuniões ordinárias:

Na Primeira:

- Eleger seu Presidente e Secretário
- Discutir a data e normas para eleição da Diretoria Executiva.

segunda:

- Aprovar a indicação dos nomes que virão ocupar cargos eletivos da diretoria, pelo Presidente eleito.

Na Terceira e Quarta:

- Apreciar o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Quando forem convocados os membros do Conselho Deliberativo para reunião, serão avisados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e cientificados que a segunda convocação, se necessário, será feita uma hora depois.

Artigo 9º - Só se reunirá o Conselho Deliberativo, na 1ª convocação com a presença de cinco (5) membros.

§ Único - Em segunda convocação o Conselho Deliberativo se reunirá com qualquer número de seus membros.

Artigo 10º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas perderá o seu mandato e conseqüentemente não poderá ser reeleito para o próximo mandato.

Artigo 11º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

a) Conceder Diploma de " Benemérito," as autoridades e pessoas merecedoras desse título;

b) Conhecer e julgar os recursos interpostos pelos sócios ouvindo sempre antes de decidir, a Diretoria e concedendo direito de defesa aos recorrentes;

c) Autorizar a Diretoria a relizar as despesas necessárias ao bom desempenho das suas atividades comunitárias.

d) Impor a penalidade que trata do Art. 320 deste Estatuto;

e) Decidir sobre os casos não especificadamente atribuídos a outros órgãos da Diretoria, executá-los ou determinar que deve executar.

Seção 2ª

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12º - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros

Presidente de Honra

Presidente

Vice- Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Assessoria Jurídica

Diretor de Promoção Social

Bibliotecário

Quador Oficial

Administrativo

§ 1º - A Substituição do Presidente da Associação em seu impedimento, compete ao Vice-Presidente, e no impedimento deste na ordem da disposição do Artigo.

§ 2º - O Presidente da Associação será solidariamente responsável pelo desempenho que dá a seu cargo.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente toda vez que o Presidente julgar necessário ou a critério de seus membros

Artigo 14º - Às reuniões da Diretoria deverão comparecer todos os membros, com igual direito de voz e voto.

§ 1º - Qualquer associado, convidado pelo Presidente poderá comparecer às reuniões, sem direito de voto.

§ 2º - A Diretoria só considerará reunida para efeito de deliberar, com a presença de 06 (seis) membros, inclusive o Presidente e o Diretor a que estiver afeto o assunto em discussão.

§ 3º - Perderá o mandato desde que não apresente razões consideradas justas, pelo Presidente;

a) O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;

b) O Diretor que não comparecer à reunião a que tiver sido convocado;

c) O Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou qualquer membro auxiliar da diretoria, na hipótese do Art. 32º.

Artigo 15º - Todo e qualquer cargo da Associação só poderá ser exercido por morador da comunidade e para tal deverá estar regularmente inscrito na mesma, bem como só poderá candidatar-se aos mesmos, associados com período de carência mínima de 05 (cinco) meses antes das eleições, salvo a primeira eleição.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

a) Administrar a Associação pelos seus bens e interesses promovendo seu engrandecimento;

b) Manter um regimento interno, especificando as atribuições de seus membros;

c) Elaborar regulamentos, referentes aos departamentos da Associação;

d) Elaborar, aprovar, e manter um código de normas para observância dos associados que participarem de campeonatos, torneios, jogos, concursos representando a Associação;

e) Requerer inscrição aos seus representantes nos diversos campeonatos, torneios e concursos amistosos ou oficiais;

f) Fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, as normas do estatuto e o Regimento Interno;

são, as ocorrências e deliberações verificadas em suas reuniões;

h) A Diretoria bem como todo e qualquer cargo criado por este Estatuto não será remunerado.

Artigo 17º - Compete ao Presidente Executivo da Associação:

a) - Cumprir os Estatutos, bem como as resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo.

b) - Dar a necessária assistência a Associação.

c) - Representar a Associação, em juízo e fora dele diretamente ou por procurador com delegação expressa de competência.

d) Nomear Diretores de Departamento submetendo seu ato de apreciação e retificação do Conselho Deliberativo.

e) - Designar sócios para exercer cargos não eletivos e demití-los quando necessário, baixando resolução para fiel cumprimento de cada ato.

f) - Decidir sobre atos da Associação sempre na forma da Legislação em vigor.

g) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, designando dia, hora e local e fixando datas das seções ordinárias, sendo também sua atribuição encerra-las, suspendê-las ou odiá-las, assinando concomitante com o Secretário, as atas e termos respectivos.

h) - Aprovar despesas e submete-las ao Conselho Deliberativo.

i) - Justamente com o primeiro Tesoureiro.

j) - Emitir cheques desde que haja suficiente provisões de fundos.

l) Endossar cheques, títulos emitidos a favor da Associação.

m) - Assinar qualquer ato que envolva responsabilidade financeira da Associação.

n) - Assinar concomitantemente com Secretário primeiro e segundo Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual fazendo com que os mesmos sejam afixados em local bem visível da sede da Associação.

o) - Juntamente com o Secretário assinar as correspondências da Associação.

p) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão, e um balanço do Estado econômico da Associação.

q) - Assinar juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo os Diplomas de "Beneméritos"

r) - Assinar carteira de sócios;

s) - Manter a ordem e disciplina nas reuniões da Diretoria.

Artigo 18º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em caso de eventual impedimento e na ausência de cargo assumir a presidência até o fim do mandato.

b) Auxiliar o Presidente na administração geral da Associação.

Artigo 19º - Compete a Assessoria Jurídica:

- a) Auxiliar o Presidente sempre que solicitado.
- b) Opinar sobre toda a matéria jurídica em que as Associações for interessada.
- c) Organizar o serviço de Assistência jurídica da Associação SAJ .

Artigo 20º - Atribuição do Primeiro Secretário:

Movimentar e rubricar os livros de ata, registro de associados assim como o livro de presença, escrituração geral das ocorrências e deliberações das reuniões da Diretoria, receber e expedir correspondências sociais; publicar reuniões, colaborar com os demais Diretores na regulamentação e desenvolvimento de seus setores e fazer a leitura da ata anterior no início de cada reunião.

Art. 21- Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o Primeiro Secretário no impedimento ou afastamento tomando sob sua guarda as responsabilidades de todas as atribuições do Primeiro Secretário, organizar e zelar pelos arquivos da Secretaria.

Art. 22º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Contabilidade da Associação.
- b) Nos últimos dias úteis de Junho e Dezembro de cada ano, efetuar um balanço contábil e dos bens ativos da Associação para efeito de divulgação à comunidade, devendo contar com as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente da Associação em exercício.
- c) Ser diretamente responsável por qualquer irregularidade verificada na aplicação das verbas que lhes forem confiadas;
- d) Prestar conta de todo movimento relacionado com a tesouraria de semestre em semestre, através de relatórios;
- e) Participar das reuniões da Diretoria;
- f) Juntamente com o Presidente da Associação emitir cheques, desde que haja suficiente previsão de fundos.

§ Único - A movimentação financeira da Associação anotando em livro próprio, as arrecadações das associações, doativos e subvenções em nome da Associação, efetuar pagamentos com aprovação do Presidente Executivo, Presidente do Conselho Deliberativo e seus representantes legais.

Art. 23 - Compete ao segundo Tesoureiro:

Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento ou afastamento, tomando sob sua guarda as responsabilidades de

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, reunir-se-à ordinariamente quando julgar necessário um de seus membros ou mediante convocação do Presidente Executivo da Associação e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da Associação, podendo examinar sempre que achar conveniente, seus livros, documentos, balancetes e balanço
- b) Emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento sobre relatório, e balanços da Diretoria, encaminhando-os imediatamente ao Conselho Deliberativo;
- c) Fiscalizar a aplicação dos orçamentos elaborados pela Diretoria;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo todas e quaisquer irregularidade que por ela verificada, sugerindo as medidas que julgar necessária tomar;
- e) Manter o livro designado especialmente para lavratura de ata de suas reuniões cujos termos serão sempre assinados pelos membros presentes;
- f) Determinar as atribuições de cada membro

Art. 26 - Os sócios serão moradores da comunidade regularmente inscrito na Associação.

Seção I

CATEGORIA

Art. 27 - As categorias de sócios da A.M.B.C. são 4:

- I - Fundadores
- II - Efetivos
- III - Beneméritos
- IV - Honorários

§ 1º - Sócio Fundador: são aqueles que participaram do movimento inicial da fundação da Associação.

§ 2º - Sócio Efetivo: Todos os moradores da comunidade regularmente inscritos.

§ 3º - Sócio Benemérito: são aqueles que prestaram grandes serviços à comunidade, reconhecidos pela Diretoria e ratificados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Sócio Honorário: São todos aqueles que por atos relevantes, re

levantados, reconhecidos pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

§ 5º - Aos Associados serão distribuídas cartinhas sociais de identidade, observadas as respectivas categorias dos sócios.

Seção II

CONTRIBUIÇÕES

Art. 28 -- Os sócios de categorias I e II deverão contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria em exercício com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Os sócios entrarão em gozo de seus direitos desde que satisfazam todas as exigências deste Estatuto e regulamentos.

Art. 30º - São direitos de todos os associados:

- 1) Votar e ser votado para qualquer cargo eleito observando as disposições do Ast. 12º deste Estatuto;
- 2) Solitar por meio de requerimento assinado ao Conselho Deliberativo uma reunião extraordinária declarando espressamente o motivo da solicitação.
- 3) Apresentar perante a Diretoria, Conselho Deliberativo, qualquer sócio, mediante provas para a prática de atos que venham redundar em prejuízo a Entidade.
- 4) Recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 20 (vinte) / dias quando as decisões tomadas pela Diretoria Executiva não satisfazam os anseios da comunidade.
- 5) Fazer parte de qualquer Departamento ou grupo que componha a Associação.
- 6) Participar das iniciativas da Associação por meio de concursos, conclaves, congressos, jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela entidade.

Art. 31º - São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir fielmente este Estatuto.
- 2) Zelar pelo bom nome da Entidade defendendo com maximo empenho quando estiver representando.
- 3) Interessar-se pela vida da Entidade;
- 4) Pagar pontualmente a contribuição associado
- 5) Zelar pelo patrimônio da Associação.
- 6) Não competir contra a Associação sob pena de sua eliminação do respectivo Departamento a que estiver subordinado.
- 7) Exibir a carteira de sócio quando solicitada

Seção III

Das Penalidades

Art. 329 - A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentos bem como, o não cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo pelo Presidente, Vice-Presidente, e Diretoria ou qualquer membro da Diretoria importará em perda do mandato em reunião, perda que será aplicada pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária.

Art. 339 - Ao sócio infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, serão aplicadas penas de advertências, suspensão e eliminação.

§ Único - A pena de ADVERTÊNCIA poderá ser feita independentemente da defesa prévia dos transgressor, podendo ser escrita ou verbal pelo Presidente, caberá a infração que não seja caracterizada nos Artigos 24 e 35 seguintes.

Art. 349 - A pena de SUSPENSÃO que não poderá exceder no prazo de 30 (trinta) dias pela Diretoria, privará o imputado de todos os direitos, sem entretanto, eximi-lo do pagamento de suas contribuições.

Art. 359 - A pena de ELIMINAÇÃO imputará na perda de todos os direitos e das obrigações e de todos os deveres, decidido pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

§ Único - A pena do Artigo 35 não será cabível se o infrator não houver sido cientificado, por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, de falta que lhe é atribuída, e convidado a defender

Do Patrimônio

Art. 369 - O patrimônio será constituído:

- I - Pelos bens móveis que possua ou venha possuir
- II - Pelas Subvenções ou legados recebidos.
- III - Pelas contribuições dos Associados, juros e rendimento de seus patrimônios

Art. 379 - Não se responsabilizará por atos praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, não autorizado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, desde que seja autorizado por segundo.

Capítulo V

Das Resoluções

Art. 389 - As Resoluções só terão validade e força executora quando tomadas, por um dos órgãos mencionados no Art. 03 ou por ele homologado e desde que constem empossamento em ata

Seção I

Dos livros de Ata

Art. 39 - Cada órgão do Art. 03 manterá um livro exclusivamente destinado a lavratura de ata de suas reuniões.

§ 1º - As atas serão lavradas pelo Secretário de cada órgão, na falta deste nomear um Secretário, devendo nelas serem / inscritos, todos os fatos ocorridos na reunião.

CAPITULO V

Art. 40º - A BANDEIRA DA ASSOCIAÇÃO, será adotada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CAPITULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 41º - Os Departamentos que compõem a Associação são os seguintes:

- a) Departamento PATRIMONIAL
- b) Departamento PROMOÇÃO SOCIAL
- c) Departamento de DESPORTOS
- d) DEPARTAMENTO CULTURAL e EDUCATIVO
- e) Departamento DIVULGAÇÃO

Art. 42º - Cada Departamento será composto por um Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, exceto o Departamento de Promoção Social que deverá compor não só do Diretor mas também de todos os grupo que vier e ser formado na comunidade, tais como Grupo de Senhoras Jovens, Adolescentes, etc.

§ 1º - Os cargos de qualquer Departamento somente poderão ser ocupados por pessoas maiores de 18 anos que residem na comunidade.

§ 2º - Os Diretores de Departamentos deverão ter como assessores os / Sub-Diretores de Departamentos que poderá ser os Coordenadores dos Grupos, devendo elaborar e seu plano de trabalho em conjunto com esses elementos.

Art. 43º - Aos Diretores de Departamentos compete:

- a) Elaborar normas internas de seu Departamento apresentando ao Conselho Deliberativo e à Diretoria para posterior apreciação e aprovação.
- b) Convocar e presidir reuniões em relação ao seu Departamento, no mínimo duas vezes por mês.
- c) Organizar e dirigir os programas de atividades, de seu Departamento de acordo com a necessidade da comunidade.
- d) Apresentar relatório ao Presidente das Atividades do Departamento de semestre em semestre.

Indicar o seu substituto no impedimento eventual.

Aplicar as verbas nos seus devidos fins, apresentando contas a Diretoria.

Após qualquer promoção feita em nome da Associação, apresentar contas junto a Tesouraria da mesma num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Seção I

Do Departamento Patrimonial

Art. 442.- O Departamento Patrimonial será constituído por elemento / e escolhido pela Diretoria Executiva e que esteja dentro do que dispõe o Art. 42, e que se identifique interessado e conhecedor do desempenho deste departamento

Art. 452 - Ao Departamento Patrimonial compete:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para atingir os objetivos da Associação;
- b) Julgar o desempenho dos demais setores;
- c) Dirigir e coordenar a Associação de forma eficiente;
- d) Responder pelos bens e patrimônios da Entidade.

SEÇÃO II

Do Departamento de Promoção Social

Art. 462 - O Departamento de Promoção Social deverá compor-se não só do Diretor como de todos os Grupos que venham a se formar na comunidade.

Art. 472 - Ao Departamento de Promoção Social compete:

- a) Promover atividades que motive a satisfação, participação e integração dos grupos que compõe.
- b) Elaborar programas, dirigí-los e executá-los após a aprovação da diretoria
- c) Trabalhar em conjunto com a Diretoria Cultural e Educativa .
- d) Colaborar com a Diretoria, no que se refere a estudo de problemas, necessidades e aspiração da comunidade.
- e) Preparar os grupos para representar não só a comunidade como em a Associação.
- f) Promover encontros, palestras, capacitando os elementos dos/ grupos para assumirem seu papel na família e na sociedade a que pertencem.

Coordenar as reuniões festivas, solenidades sociais da entidade,
Programar passeios e excursões de caráter recreativos e educacio-
nais, tais como:

- Promover cursos, visando a capacitação profissional.
- Desenvolver competição, práticas pré escolar visando melhor entre-
tento da comunidade escolar.
- Promover reuniões sempre que se fizer necessário.
- Participar das reuniões da Diretoria.

1.488 - Departamento de Divulgação deverá:

- a) Divulgar nos jornais e demais meios de comunicação sempre /
que possível as atividades da Entidade.
- b) Fazer circular sempre que necessário outras circulares pu-
blicadas etc.
- c) Manter atualizado dos acontecimentos divulgados pela impren-
sa em geral bem como estabelecer contatos diretos nesses órgão
- d) Incubir-se de cartazes promocionais dos seus Departamentos /
bem como orientar suas fixações.
- e) Todas as notícias divulgadas por este Departamento deverão /
ser apreciadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

Seção III

Do Departamento de Desportos

1.498 - O Departamento de Desportos será constituído por elementos
escolhido pela Diretoria que estejam dentro do que dispõe o pa-
rágrafo único do Artigo 42 que indentifique interessando na or-
ganização e a prática de qualquer modalidade de esporte:

1.508 - Organizar, dinamizar e dirigir a prática de qualquer modali-
dade de esportes desde que seja do interesse da comunidade, po-
dendo ser de caráter oficial, educativo e cultural.

- a) Dirigir, programar e executar atividades após a apreciação /
e aprovação pela Diretoria.
- b) Criar comissões par coordenar o desempenho das diversas mo-
dalidades de esportes.
- c) Estabelecer regulamentos juntamente com a Diretoria.
- d) Organizar seleção de qualquer das modalidades de esportes /
para representar a comunidade em competição previamente convi-
dada.
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade o material atinentes /
as suas funções.
- f) Promover reuniões sempre que se fizer necessário.

- 1) Participar das reuniões da Diretoria quando for convocado.
2) Apresentar relatório das atividades à Diretoria.

90.
21
2

Seção IV

Do Departamento Cultural e Educativo

- 519 - O Departamento Cultural e Educativo será composto por elementos escolhido pela Diretoria e que estejam dentro do que dispõe os parágrafos 1º e 2º do Art. 42 dando preferência a "elementos ligado ao estabelecimento de Ensino da Comunidade.
- 522 - Ao Departamento Cultural e Educativo compete:
- 1º Promover a difusão dos conhecimentos retísticos, culturais, sócio político e econômico por meios de seminários, palestras, conferências, cursos, exposições de artes e projeções de slides.
 - 2º Organizar e dirigir a Biblioteca da Entidade.
 - 3º Proporcionar maior entrosamento entre escola, família e comunidade.
 - 4º Representar as aspirações da escola junto a Diretoria Executiva.
 - 5º Participar da organização de promoção desta Associação.
 - 6º Debater problemas relacionados com alunos da Comunidade.
 - 7º Promover reuniões sempre que se fizer necessário.
 - 8º Participar das reuniões da Diretoria sempre que for convocado.
 - 9º Dirigir programas e executar atividades após apreciação da Diretoria Executiva.
 - 10º Apresentar relatório das atividades à Diretoria.
 - 11º Estabelecer normas juntamente com a Diretoria.
 - 12º Promover atividades e palestras educativas visando hábitos e atitudes, higiene e saúde, formação moral e cívica com as crianças da comunidade.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

- 53 - Os membros da Diretoria e órgãos auxiliares não respondem pessoal ou individualmente pelas obrigações que contrariam em nome da Associação, em virtude de ato regulado administrativamente neste Estatuto, exceto casos que fogem às normas Estatutárias ou em proveito pessoal.
- 54 - É vedado ao presidente, filiar-se a partidos políticos e religião especificada.

Art. 55º - É vedado a qualquer elemento da Diretoria, Departamentos, ou membros de grupos solicitar auxílios ou qualquer tipo de subvenção a Comunidade em nome da Associação sem a devida aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Deverá os elementos destacados para tal serviço trazer afixado no bolso da camisa ou vestido crachas de identificação como de signado para tal fim devidamente assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 56º - Os Grupos ora existentes bem como os que vierem a ser formados na Comunidade passarão a fazer parte integrante da Associação e estarão ligados a Diretoria do Departamento Social.

Os Grupos terão a seguinte formação diretiva:

a) 01 (um) Coordenador Executivo (elemento do grupo)

b) 01 (um) Vice-Coordenador (elemento do grupo)

c) Primeiro e segundo Secretário (elemento do grupo)

d) Primeiro e Segundo Tesoureiro (elemento do grupo), estes elemento deverão estar vinculados com a Tesouraria da Associação.

§ Único - Os Grupos poderão ter ainda um Sub-Departamento de acordo com a estrutura já existentes nos mesmos.

Estes Sub-Departamentos funcionarão como órgãos dos Departamentos a que estiverem afetos, a quem deverá aprovar seu programa de trabalho a fim de que haja choque de ideias das mesmas.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 57º - Nas eleições para eleger o Conselho Deliberativo segue-se o que prescreve o Art. 52 deste Estatuto.

As demais eleições deverão seguir normas baixadas pelo Conselho Deliberativo em exercício.

§ Único - Em todas as eleições da Associação o Presidente Executivo deverá nomear dois ou mais escrutinadores para se proceder a votação.

Art. 58º - A escolha dos Coordenadores dos Grupos também deverão seguir normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59º - Não é facultado o exercício de voto por procuração.

§ Único - Será vedado o exercício de voto ao associado que não estiver em dia com as contribuições sociais até o mês anterior ao eleição.

27

§ 3º - Para efeito de voto será considerado em dias, o associado que tenha efetuado o pagamento de suas mensalidades dentro dos seguintes prazos:

a) Até 15 (quinze) dias antes da eleição se a mesma ocorrer na primeira quinzena do mês.

b) Até 20 (vinte) dias antes da eleição se ocorrer na segunda quinzena do mês.

§ 3º - As eleições serão secretas e democráticas

§ 4º - Cada votante somente poderá utilizar-se de uma cédula.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 50º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51º - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, registrado no Cartório de registro de pessoal Jurídica e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 52º - A Associação terá os seguintes objetivos:

- A) Assegurar a participação efetiva dos moradores na solução dos problemas administrativos e sociais da Comunidade.
- B) Desenvolver programas que visem os cuidados com a saúde, / educação, capacitação profissional, etc.
- C) Incentivar o maior relacionamento e cooperação entre os Grupos e indivíduos representantes da comunidade.

Assinatura de _____

Nome do L. Único - Data do Cargos - DL

Assinatura verdadeira _____ Nome _____

Assinatura verdadeira _____ Nome _____

Assinatura verdadeira _____ Nome _____

Assinatura verdadeira _____ Nome _____



CERTIFICADO de que a presente Ata foi lida e aprovada em sessão ordinária do Conselho Deliberativo da Associação dos Moradores do Bairro de São José, em 25 de Abril de 1963.

21 de Abril de 1963

ARTICULO

Assinatura verdadeira _____

Assinatura verdadeira _____

Assinatura verdadeira _____

Assinatura verdadeira _____

DATA

Aos 12 dias do mês de maio de 1982 foram me entregues estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto
foi protocolado em
meu escritório nº 0
nº 72/82
Em 12/05/1982

REMESSA

Aos 17 dias de maio de 1982
faço remessa destes autos ao Comissário
2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

24

Votação

MATERIA: PARECER CONTRÁRIO - PROJETO DE LEI Nº 17/82

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira			X
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva			X
Edson José Ferreira			X
Florival Gonzaga de Amorim			X
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia			

Rejeitado por 29 votos
 a favor 15
 contra 14

Obs: Parecer contrário oferecido pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereador DR. ALCY BORGES LIRA.

Votação

MATERIA: *PARÊCER COM. ECONOMIA FINANCAS*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira			
Dr. Antonio Carlos de Oliveira			
Dr. Dalton Siqueira			
Dr. Dercy Gomes da Silva			
Edson José Ferreira			
Florival Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar		X	
<u>Jonir de Oliveira Souza EURIPEDES L. ESTEVES</u>		X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			X
Lazaro Artur de Gouveia			

Aprovado por Unanidade em Sessão de 28/5/82

Obs:

PROPOSTO 151 de 17/82

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA: PROJETO DE LEI Nº 17/82 - mérito -

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira			
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva			
Edson José Ferreira			
Floralval Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silva			
José Cassimiro de Alencar			
Jenir de Oliveira Souza <u>EURIPIDES L. ESTEVES</u>			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Obs: MÉRITO

Provado por Unanimidade
 Em Sessão de 22/08/82



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 18 DE 24 DE maio DE 1.982.

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 86 Livro 01	Folha 10 Data 24, 05, 82
Hores 18:30 horas	
Funcionário	

A mensagem em apreço leva a apreciação dos Senhores o Projeto de Lei nº 18, objetivando a legalização da Escola Estadual de 1º Grau "Francisco Dourado" localizada no Conjunto Habitacional Jardim Amazônia já construída e em pleno funcionamento desde 1.981 local em que, também, funciona a extensão da Faculdade.

Por tal razão e visando legalizar a situação desta escola que a doação do terreno se faz necessária, uma vez que de fato o Estado já tomou posse do imóvel, com as benfeitorias ali construídas, pelo que esperamos sua aprovação, face a finalidade social do projeto.

Atenciosamente


Jonir de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. Florival Gonzaga de Amorim

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 24 DE maio DE 1.982.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

36-01 Folha 10 Data 24/05/82

Horas 3:30 Horas

Funcionário

Doa ao Estado de Mato Grosso o imóvel que especifica.

~~JONIR DE OLIVEIRA SOUZA~~, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso a Quadra 19 (dezenove) do conjunto Habitacional Jardim Amazônia (B.N.H.) reservada a Prefeitura Municipal, no loteamento.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a construção e manutenção da Escola Estadual de 1º Grau "Francisco Dourado".

Art. 3º - O donatário após o recebimento definitivo do imóvel terá o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento do disposto no artigo anterior sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de maio de 1.982.


Jonir de Oliveira Souza

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal, atendendo solicitação do Prefeito Municipal para avaliação pré via da Quadra nº 19 (dezenove) do Conjunto Habitacional Jardim Amazônia (B.N.H.) com vistas a sua doação ao Estado de Mato Grosso, resolveu por unanimidade avaliá-la em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor desta avaliação.

R E S U M O

Quadra nº 19

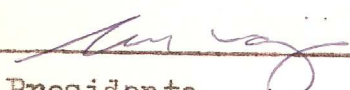
Setor: Conjunto Habitacional Jardim Amazonia- BNH.

Área: 4.800 m².

Valor: Cr\$ 1.000.000,00

À COMISSÃO

Barra do Garças, 20 de maio de 1.982.



Presidente



Membro



Membro

4.5
~~4~~
X

19.05.82/02

Barra do Burças, 19 de maio de 1.982

Ex. Sr. Prefeito Municipal,

Através do presente solicito a V.Exa. providências a fim de que seja mandado providenciar a escrituração do terreno que está localizada a Escola Estadual de 1ª Grau "Francisco Mourão", cuja escrituração essa em termos de doação, através de Lei emanada da Egrégia Câmara de Vereadores deste Município.


Cutrossim, esclareço a V.Exa. que o terreno em pauta está situado no quadro 19 Jardim Amazônia.

Esclareço, ainda, que no imóvel referido foi construída a Escola acima mencionada, em pleno funcionamento desde o dia 03 de agosto de 1.981.

A presente solicitação prende-se ao fato de que se faz necessário a juntada da escritura de doação no processo de autorização e reconhecimento deste estabelecimento de ensino.

Aproveito a oportunidade para desejar a V.Exa. um proveitoso trabalho à frente dos destinos do nosso Município, apresentando os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Diretor

DATA

em 24 dias do mês de maio de 1982 foram...
Em

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este protesto
foi protocolado no li-
vro próprio sob o nº
86/82
Em 24/05/1982

REMESSA

em 24 dias de maio de 1982
foi remessa destes autos a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA: PARECER COM. CONST. JUSTICA -

Vereadores

	Legenda	Sim	Não
Dr. Aicy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Floralval Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar		X	
Jonir de Oliveira Souza	EURIPÉDES L. ESTEVES	X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/06/82

Obs: PROSERO LEI Nº 18/82

PARECER ORAL, FAVORÁVEL

Votação

MATERIA:

PRECECER COMISSÃO DR. DALTON

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		—	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		—	
Dr. Dalton Siqueira		—	
Dr. Dercy Gomes da Silva		—	
Edson José Ferreira		—	
Florival Gonzaga de Amorim		—	
José Arimateia Fernandes da Silva		—	
José Cassimiro de Alencar		—	
Jonir de Oliveira Souza <i>EURIPDES L. ESTEVES</i>		—	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho		—	
Lazaro Artur de Gouveia		—	

Aprovado por Unanimidade em Sessão de 17/11/67

Obs:

PRECECER ORAR, FAVORAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

8

Votação

MATERIA:

MEMÓRIA PROPOSTA DE LEI Nº 18/89

Vereadores

	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		—	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		—	
Dr. Dalton Siqueira		—	
Dr. Dercy Gomes da Silva		—	
Edson José Ferreira		—	
Floralval Gonzaga de Amorim		—	
José Arimateia Fernandes da Silva		—	
José Cassimiro de Alencar		—	
José de Oliveira Souza Euripedes L. Esteves		—	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia			

Aprovado por Unanimidade
 Sessão de 11/12/89

Obs: